



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS/AUTARQUIAS) DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CEARÁ.

2. DA JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de contabilidade pública para atender as demandas das diversas unidades administrativas (secretarias/autarquias) do município de Limoeiro do Norte – ceará é imprescindível para garantir a correta gestão dos recursos públicos, a conformidade com as exigências legais e a transparência na administração financeira. A ausência de suporte técnico qualificado pode comprometer a qualidade das prestações de contas, a eficácia na aplicação dos recursos.

É com clareza que vislumbramos a necessidade da presença de uma Assessoria e Consultoria Contábil junto as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, que ajuda a gerenciar as finanças, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficiente, que a execução orçamentária, financeira e patrimonial seja registrada corretamente. Além disso, A Assessoria Contábil é necessária na elaboração de relatórios financeiros e orçamentários, fornecendo informações importantes para tomada de decisões. Também pode ser necessário para garantir conformidade com as leis fiscais e regulamentações governamentais.

A contabilidade governamental está sujeita a regulamentações específicas e requer conformidade com normas contábeis e fiscais estabelecidas. Um contador com expertise assegura que todos os registros contábeis estejam em conformidade com essas regulamentações, evitando assim problemas legais e fiscais.

Assim, é essencial para gerenciar as finanças das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, incluindo o registro de receitas e despesas, e a garantia de que os recursos sejam utilizados de forma eficiente e transparente, garante que todas as transações financeiras estejam em conformidade com as leis e regulamentações locais, estaduais e federais. Isso inclui o pagamento correto de impostos, taxas e a observância de normas contábeis, preparar relatórios financeiros precisos e oportunos, que fornecem informações essenciais para a tomada de decisões pelos gestores públicos e para a prestação de contas à comunidade.

Em suma, embora seja possível um órgão público funcionar sem um contador preparado, fazê-lo seria imprudente e prejudicial. Assim desempenha um papel crucial na gestão financeira e na governança de qualquer organização, incluindo entidades governamentais, e sua ausência pode levar a uma série de problemas e riscos.

A contratação pretendida, revela a necessidade de escolha de prestação de serviço em Contabilidade Pública, dotado de notória especialização, a ser inquestionável e inequivocamente demonstrada, não somente através do conhecimento teórico, mas, sobretudo, da qualificação técnica de que é detentor, construída através da experiência e expertise, de modo a se obter, cada vez mais, a qualidade e a excelência das contas públicas municipais, o que se transmuta em lisura, transparência e legalidade no uso dos recursos públicos.

3. DA ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços a serem contemplados com o objeto em referência, são os seguintes:

- Proceder à execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE; emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará – CEP: 62930-000



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE;
- Gerar as informações a serem enviadas ao SIM - Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;
- Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- Providenciar processo de prestação de contas, da CONTRATANTE;
- Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- Emissão de Balancetes e sua respectiva consolidação, além de Auxílio na Planificação Orçamentária anual e plurianual dos Fundos Municipais;
- Conciliação e Emissão de todas as peças contábeis (balanço patrimonial, balanço financeiro, apuração de receitas e despesas, variações ativas e passivas);
- Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;
- Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- Elaborar a proposta das Diretrizes Orçamentárias anuais – LDO, nos prazos fixados pela legislação;
- Elaborar a proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pela legislação.
- Emitir os RREO - Relatório Resumidos da Execução Orçamentária;
- Emitir os RGF - Relatório de Gestão Fiscal;
- Consolidação de todos os balancetes das unidades gestoras diretas e indiretas e da Câmara Municipal de emissão de relatórios;
- Transmissão de dados do RREO via SICONFI;
- Transmissão de dados do RGF via SICONFI;
- Elaboração de mensagens e projetos de lei relativos à créditos adicionais;
- Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Encaminhamento da LOA ao TCE em meio informatizado de acordo com o SIM;
- Elaboração do balanço anual consolidado do Município e relatórios alusivos às contas de governo;
- Adequação do balanço geral do Município ao padrão PCASP – STN;
- Elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Elaboração de slides para apresentação das audiências públicas alusivas à LDO - LOA;
- Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº 131/2009;
- Responder a quaisquer consultas feitas pelas contratantes, seja por e-mail, seja in loco;
- Assessoria e Consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- Alimentação do sistema de informações contábeis e fiscais do setor público brasileiro - SICONFI nos termos da portaria nº 634/2013 - STN;
- Análise e acompanhamento dos cumprimentos da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços de saúde;
- Análise e acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em MDE e FUNDEB;
- Geração de dados para atender ao Conselho de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho da merenda escolar;
- Conferência e conciliação dos saldos bancários;

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará – CEP: 62930-000



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- Elaboração e emissão do livro diário e razão, e;
Elaboração e emissão do livro caixa;

4. DA EQUIPE TÉCNICA:

4.1. A empresa deverá dispor de profissionais capacitados com capacitação profissional de nível superior, com formação em Contabilidade e especialização na área de Contabilidade Pública ou Gestão Pública, devidamente inscrito e regular junto à Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

4.2. A empresa deverá dispor de pelo menos um profissional, não necessariamente com formação em nível superior, mas com experiência comprovada na área de contabilidade Pública.

- a) A especialização de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certificado emitido por Instituição de Ensino Superior;
- b) O registro e a regularidade profissional de que trata o item 4.1 acima deverá ser comprovada através de certidão emitida pela Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
- c) A experiência do profissional de que trata o item 4.2 acima deverá ser comprovada através de diploma, certificado, atestado, etc., que comprove a sua efetiva participação em cursos, seminários ou a prestação de serviços na área de contabilidade pública.

4.3. Os profissionais acima indicados deverão compor o quadro permanente da empresa, seja na condição de sócio, empregado ou prestador de serviço. Em qualquer das hipóteses aqui mencionada deverá ser apresentado o documento legal comprobatório do vínculo do profissional.

5. DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS A SEREM CONTEMPLADAS:

5.1. Os serviços serão contratados pelas seguintes Unidades Administrativas:

- Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento - SEFIN
- Secretaria Municipal da Educação - SEMED
- Secretaria Municipal de Saúde - SESA
- Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SOSP
- Superintendência Municipal de Transito - SUTRAN
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho - SEDET

6. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1. As despesas oriundas das pretendidas contratações correrão por conta das dotações e elementos de despesas abaixo especificados:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA
Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento - SEFIN	04.122.0401.2.001	33.90.39.05
Secretaria Municipal da Educação - SEMED	12.122.1201.2.036	33.90.39.05
Secretaria Municipal de Saúde - SESA	10.122.1001.2.051	33.90.39.05
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	08.122.0801.2.077	33.90.39.05
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SOSP	15.122.1505.2.020	33.90.39.05
Superintendência Municipal de Transito - SUTRAN	20.122.1501.2.099	33.90.39.05



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho - SEDET	20.122.2001.2.017	3.3.90.39.05
--	-------------------	--------------

7. DO VALOR ESTIMADO DA DESPESA:

7.1. O valor global da despesa, importa na quantia de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), para o período de 12 (doze) meses, tomando-se por base os valores consignados na proposta apresentada pela empresa CASP: SERVICOS DE CONTABILIDADE PUBLICA E EMPRESARIAL SS, assim apresentados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD MESES	VALOR	
				UNIT	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO - SEFIN DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.	MÊS	12	14.300,00	171.600,00
02	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.	MÊS	12	13.500,00	162.000,00
03	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE - SESA DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.	MÊS	12	13.000,00	156.000,00
04	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.	MÊS	12	10.200,00	122.400,00
05	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS - SOSP DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.	MÊS	12	10.000,00	120.000,00
06	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO - SUTRAN DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.	MÊS	12	7.500,00	90.000,00
07	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREENDEDORISMO E TRABALHO - SEDET DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.			9.000,00	108.000,00
08	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA TÉCNICA PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LC/LA).	SERV	01	30.000,00	30.000,00
09	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE MENSAGEM E PROJETO DE LEI DE	SERV	01	20.000,00	20.000,00

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 - Centro - Limoeiro do Norte - Ceará - CEP: 62930-000



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



	DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, (LDO) BEM COMO DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO PAÍS, ESPECIFICAMENTE AQUELAS ADVINDAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN.				
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO, REFERENTE AOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, DE ACORDO COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIO Nº 02/2013 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, NO SEU ART. 5º, INCISOS I AO XXI. O BALANÇO ANUAL É ELABORADO SEGUINDO OS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, QUE PRESSUPÕES AÇÕES PLANEJADAS E TRANSPARENTES QUE MANTÊM O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, E DA LEI DO ORÇAMENTO, QUE CONTÉM A DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA E DESPESAS DE FORMA A EVIDENCIAT A POLÍTICA ECONÔMICA-FINANCEIRA E O PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO.	SERV	01	30.000,00	30.000,00
	TOTAL			77.500,00	1.010.000,00

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:

8.1. Os contratos serão executados no período de 12 (doze) meses, contados da data de suas respectivas assinaturas e terão sua vigência por igual prazo, podendo ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9. DO VALOR DOS CONTRATOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. Os valores globais dos contratos serão definidos com base nos valores constantes da proposta apresentada.

9.2. Os pagamentos serão feitos em 12 (doze) parcelas fixas, mensais e sucessivas, referente a prestação de serviços fixos mensais, e os demais serviços os pagamentos ocorrerão conforme execução dos mesmos;

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

10.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

11.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas

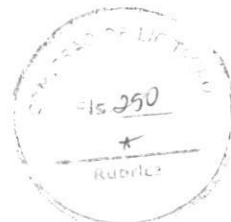
11.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, conforme o acordado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Endereço: Rua Cel. Antônio Joaquim, 2121 – Centro – Limoeiro do Norte – Ceará – CEP: 62930-000



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



12.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela respectiva Unidade Administrativa.

12.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

12.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

12.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela respectiva Unidade Administrativa, não serão considerados como inadimplemento contratual.

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

12.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

12.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

14.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

14.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do instrumento de contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

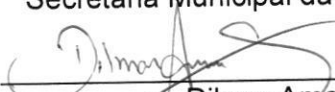
Limoeiro do Norte-Ce, 27 de janeiro de 2025.


Antonio Mancio Lima
Secretaria de Administração, Finanças e
Orçamento - SEFIN

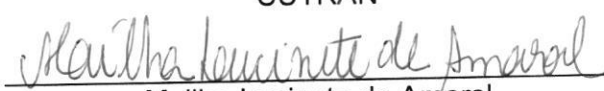

Emanuelle Sarah Holanda Crisóstomo
Secretaria Municipal de Saúde - SESA


Daniel Moura Castro
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SOSP


Ana Maria Alves Albuquerque
Secretaria Municipal da Educação - SEMED


Dilmar Amaral Lima
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS


Josamar da Silva Castro
Superintendência Municipal de Transito -
SUTRAN


Mailha Lucinete de Amaral
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Empreendedorismo e Trabalho -
SEDET